



CONTRATO Nº 023/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **A3D COMÉRCIO EIRELLI EPP**, estabelecida em Ribeirão Preto/SP, à Avenida Maurílio Biagi, nº. 800, inscrita no CNPJ nº. 16.561.822/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 582.913.143.116, neste ato legalmente representada pelo Sra. Daniela Antoneli da Silva, portador do RG. nº. 27.588.465-X e do CPF nº. 288.712.538-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018, PROCESSO Nº. 8890/17, de acordo com as normas legais vigentes, resolvem celebrar o presente Contrato na conformidade com o disposto no edital do referido Pregão, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma ambulância simples remoção Peugeot Expert Business 1.6 Blue HDI, zero quilômetros, conforme especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 010/2018 e seus anexos.

1.1.1. Entende-se por "zero quilômetro" os veículos que não possuem registro ou licenciamento anteriores ao emplacamento no nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato será entregue em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência deste, sem qualquer despesa adicional.

2.2. O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, onde será(ão) inspecionado(s) visualmente, podendo rejeitar total ou parcialmente o(s) item(ns) entregue(s);

II - Definitivamente, sem prejuízo do prazo de validade e/ou garantia acima especificada, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e constatação de que o(s) mesmo(s) está(ao) de acordo com as especificações.

2.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de "73" a "76" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

2.5. O servidor Municipal, responsável pelo recebimento e inspeção do objeto do presente Contrato, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a Nota Fiscal para o setor de Contabilidade.

2.6. Em caso objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a substituição incondicional do mesmo, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data da última entrega.

2.7. Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.

2.8. Em caso de não aceitação dos itens objeto(s) deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento.



2.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.10. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o bem que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do Contrato.

2.11. O objeto do presente Contrato deverá atender as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO e pelo CONTRAN, no que couber e em conformidade com as edições mais recentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, por conta do Convênio Estadual 659/2017 / Casa Civil / Subsecretaria de Relacionamento com Municípios e por Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2018, suplementado se necessário, sob os nºs. 020810-10.301.0119.1049-4.4.90.52 – Fundo Municipal de Saúde (Fundo Estadual de Saúde) Equipamentos e Material Permanente FR: 02 C.A: 300.018; 020810-10.301.0119.1049-4.4.90.52 – Fundo Municipal de Saúde - Equipamentos e Material Permanente FR: 01 C.A: 300.000; 021210-15.452.0181.1086-4.4.90.52 – Serviços Municipais – Equipamentos e Material Permanente FR 01 C.A: 110.000; 021210-15.452.0181.1086-4.4.90.52 – Serviços Municipais – Equipamentos e Material Permanente FR 02 C.A: 100.026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 113.700,00** (Cento e treze mil e setecentos reais), sendo o valor unitário e total do veículo esta abaixo discriminado:

Item	Quant.	Descrição	Marca / Fabricante e Modelo	Valor Total
01	01	<p>AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO.</p> <p>Descrição Técnica: veículo de transporte de pacientes</p> <p>CARACTERÍSTICAS:</p> <p>Ano 2018/2018 – PEUGEOT Expert Business 1.6 Blue HDI</p> <p>Veículo: 0 KM</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Tipo de veículo: Furgão</p> <p>Motor: Potência de 115 cv</p> <p>Cilindro Válvula / cilindro. - Ignição</p> <p>Alimentação: Combustível Diesel/ Capacidade do tanque 69 litros</p> <p>Tipo de transmissão: Assoalho</p> <p>Com 6 marchas à frente e 1 à Ré</p> <p>Tipo de tração 4 x 2</p> <p>Tipo de direção: hidráulica</p> <p>Freio a disco dianteiro e freio a tambor traseiro ou freio a disco nas quatro rodas</p> <p>Distância entre eixos: 3,275m</p> <p>Ar condicionado para o motorista e passageiro</p> <p>Ar condicionado para o paciente</p> <p>Vidro elétrico</p> <p>Trava elétrica</p> <p>Retrovisores do lado direito e esquerdo</p> <p>Cinto de segurança dianteiro de 3 pontos</p> <p>Tipo de porta traseira: duas folhas</p> <p>Isolamento térmico-acústico</p> <p>Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro.</p> <p>Piso em compensado naval de alta resistência ou similar.</p> <p>Vedações de todos os cantos existentes;</p> <p>Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio;</p> <p>Acabamentos das entradas das portas em alumínio antiderrapante;</p> <p>Cabine do motorista com comunicação com paciente (sem divisória)</p> <p>Filme translúcido nos vidros da parte traseira e lateral</p> <p>Janelas de correr, na porta lateral</p> <p>Banco de acompanhantes e profissionais no interior da ambulância, inclusive acessórios.</p> <p>Banco com sistema de rotação para médico com cinto de segurança.</p> <p>Banco baú com cintos de segurança, estofamentos em corvin ou similar, de alta resistência e local para lixeira descartável</p> <p>Maca retrátil com rodas e articulada de alumínio com colchonete e cintos de segurança</p>	Peugeot Expert Business 1.6 Blue HDI	R\$ 113.700,00



	<p>Prancha longa de imobilização Suporte para soro Sistema elétrico (parâmetros mínimos) Luminárias internas de Leds Farol de embarque sobre a tampa traseira, com interruptor. Bateria auxiliar de 100 Ah, instalada no balcão Gerenciador da carga das baterias e proteção contra descarga excessiva da bateria Painel elétrico com interruptores e fusíveis Reles com fusível ARMÁRIO: (parâmetros mínimos) Armário em madeira e revestido em fórmica (ou similar) de cor clara, fixados com reforço e na coluna do veículo com prateleiras e bancadas para fixação dos equipamentos. Armário para guarda e fixação de prancha e cilindros de oxigênio; Armário superior do mesmo material e portas em acrílico deslizantes com fecho. Lixeira escamoteável junto ao armário. Sobressalto no armário para transporte de medicamentos em viagens. Bancada para instalação de equipamentos médicos SINALIZADOR: (parâmetros mínimos) Sinalização barra em Leds com sirene de 100 watts eletrônica e 04 tons. Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira. OXIGENOTERAPIA: (parâmetros mínimos) Um cilindro de oxigênio de 16 litros e suporte para três cilindros de 16 litros em alumínio antiderrapante, com manômetro e válvula reguladora. Régua de oxigênio de no mínimo 02 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador, com mangueira e conector Exaustor / Ventilador instalado no teto O veículo deverá ser equipado com todos os itens e acessórios obrigatórios, pelo Código Nacional de Trânsito.</p>		
--	---	--	--

4.2. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento dos itens objeto deste Pregão, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do departamento solicitante, responsável pelo atesto do item.

4.3. A CONTRATADA apresentará ao servidor do departamento solicitante, nota fiscal referente à entrega efetuada.

a) A nota deverá ser entregue após a execução da entrega, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- Pregão Presencial nº. 010/2018.

- Processo nº. 8890/17.

b) Fica reservado o direito à CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a licitante, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

c) A liberação do pagamento ficará condicionada a aprovação da nota fiscal.

4.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.5. A nota não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.6. A devolução da nota não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que se suspenda a entrega dos itens objeto do presente Contrato.

4.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do(s) item(s) e atesto da Nota Fiscal pela unidade competente.

4.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos itens entregues.

4.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.11. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).



4.12. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

4.14. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.15. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A entrega do(s) veículo(s) será realizada na Garagem Municipal sito à Rua Cirilo Batista, nº 150 - Vila Moda, Santa Rita do Passa Quatro – SP, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, ou nos horários descritos na "Ordem de Fornecimento".

5.2. O prazo de entrega será da seguinte forma:

5.2.1. Para a ambulância será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Departamento de Saúde do Município;

5.2.2. Para o caminhão basculante será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Departamento de Serviços Municipais da Prefeitura.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o(s) item(ns) objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.



6.7. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) já emplacado(s) em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, CNPJ nº 45.749.819/0001-94, devidamente registrado(s) no DETRAN da cidade de Santa Rita do Passa Quatro, sendo que, qualquer despesa com o emplacamento do(s) veículo(s) será responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da CONTRATANTE, registrado no DETRAN de Santa Rita do Passa Quatro e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

6.9. A CONTRATADA deverá fazer o primeiro registro e emplacamento do(s) veículo(s) em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

6.10. A CONTRATADA deverá executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, independentemente do prazo de garantia, sob seu exclusivo ônus.

6.11. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA deverá fornecer, à Garagem Municipal, cópia autenticada do CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e conferência do item entregue por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio os vícios, defeitos ou incorreções detectados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais vícios, defeitos ou incorreções no item entregue, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor do bem adquirido, na forma estipulada neste Contrato;

7.5. Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade com o(s) item(ns) fornecido(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 010/2018 ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto nº. 2.706, de 18 de abril de 2017.

8.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.8. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 010/2018, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do Contrato é inferior a um ano.

12.2. Demais condições deverão seguir as disposições do Decreto Municipal nº 2.725, de 31 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos itens entregues, nos termos da legislação vigente.

13.2. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

13.4. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério dos departamentos interessados, através da Garagem Municipal e seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.5. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA

14.1. O(s) veículo(s) entregue(s) deverá(ão) ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.

14.1. A garantia descrita acima se estende aos equipamentos e acessórios da transformação do veículo em ambulância.

14.2. A garantia descrita acima se estende a caçamba do caminhão basculante.

14.2. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as substituições de veículos danificados por dolo; imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE.

14.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

14.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), para realização dos serviços de assistência técnica ao(s) Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000

CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

2033

2033



veículo(s), mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

14.6. O veículo que, no período de garantia, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Passa Quatro - SP, 15 de março de 2018.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Renata Cristiana Barioni Bonifácio
Diretor Departamento de Saúde
RG - 22.111.897

A3D COMÉRCIO EIRELLI EPP
Daniela Antoneli da Silva

1º
Nome: Jacqueline de Cussia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º
Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.815.276-1

